

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 8364/2013****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — Aviso de abertura n.º 17306/2012 — *Diário da República*, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, lista essa homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 6 de junho de 2013, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora pública, destinado para tal.

6 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

307047562

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso n.º 8365/2013****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, n.º 3-B/2010, de 28/04, n.º 34/2010, de 02/09, n.º 55-A/2010, de 31/12 e n.º 64-B/2011, de 30/12, n.º 66-B/2012, de 31/12 e n.º 66/2012, de 31/12, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, de 30 de abril de 2013, em conjugação com a deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, de 11 de abril de 2013 e por meu Despacho de 6 de maio do corrente ano, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo), pelo período de 6 meses, eventualmente renovável, não podendo exceder três anos, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação que foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para os postos de trabalho em causa terá de ser atestada por esta Entidade, mediante a emissão de declaração própria para o efeito, nos termos de uma Portaria, a qual, até à presente data, ainda não foi objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência, conforme *email* datado de 15 de maio de 2013.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — 1 Assistente Operacional (Calceteiro) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para o desempenho da atividade no Serviço de Obras Municipais, nomeadamente, funções de natureza executiva no revestimento e reparação de calçadas, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Referência B — 2 Assistentes Operacionais (Serviços Gerais) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para o desempenho da atividade no Serviço de Resíduos Sólidos, nomeadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, na remoção de lixos e equiparados, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços,

podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Referência C — 1 Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para o desempenho da atividade nos Serviços Municipais, nomeadamente, funções de natureza executiva na condução de transportes coletivos, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Referência D — 1 Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para o desempenho da atividade nos Serviços Municipais, nomeadamente, Funções de natureza executiva na condução de máquinas pesadas e veículos especiais, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Local de trabalho — Área do Município de Ferreira do Alentejo.

3 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na atual redação e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 que aprova o Orçamento de Estado para 2013, nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — De acordo com disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal atual de € 485,00 (RMG).

5 — Âmbito de recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade, podendo posteriormente efetuar-se de entre indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, por impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e que até ao termo do prazo fixado reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a*) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b*) Tenham 18 anos de idade completa;
- c*) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício de funções que se propõem desempenhar;
- d*) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e*) Tenham cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.1 — Requisitos especiais de admissão:

5.1.1 — Nível habilitacional, área de formação e outros requisitos exigidos:

Referência A — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade e formação específica na área de calcetaria;

Referência B — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;

Referência C — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade e carta de condução legalmente habilitada para o efeito;

Referência D — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade e carta de condução legalmente habilitada para o efeito;

5.2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente,